



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 785

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os diaristas, mensalistas e extra-numerários, servidores Municipais, com mais de um ano de efetivo exercício, terão direito ao gozo de 20 dias de férias, que lhes serão concedidas pelo Chefe de Executivo, mediante requerimento de acordo com as exigências dos serviços Municipais.

Artigo 2º - Os funcionários de Quadro de Pessoal Fixo, com mais de um ano de efetivo exercício, terão direito ao gozo de 30 dias de férias, que lhes serão concedidas pelo Chefe de Executivo, mediante requerimento de acordo com as exigências dos serviços Municipais.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e os efeitos serão a partir de 1º de Janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 2 de Novembro de 1962

Antônio Nunes de Moraes Junior

Prefeito Municipal